



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: ... 17. / 06. / 2020  
N.º ... 33 ... Proc.º n.º ..... / .....  
Resp. of. n.º ..... / ..... / .....

**CERTIDÃO**

----- **DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL.** -----

----- **CERTIFICO**, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/06/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----**ASSUNTO: - Abertura de procedimento de um Concurso Público Internacional para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário no Concelho e Vila Real**-----

- Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa, do seguinte teor:

“Na distribuição modal registada ao longo das últimas quatro décadas é notório o claro predomínio da preferência pelo automóvel, em grande parte como resultado do tradicional investimento feito em novas rodovias. Durante esse mesmo período de tempo, negligenciou-se por completo a aposta nos transportes públicos, fazendo com que muitas das deslocações urbanas de curta duração, a chamada *last mile*, continuassem a ser feitas em transporte individual.

Perante o fracasso das políticas de mobilidade e transportes que vigoraram durante décadas, enveredou-se, mais recentemente, por uma estratégia diferente, assente num tipo de mobilidade mais sustentável e mais descarbonizada, que garanta níveis elevados de mobilidade aos cidadãos, mas que deixe de depender excessivamente do automóvel.

Tal só é possível através de uma aposta significativa no transporte público de qualidade, que garanta uma adequada cobertura espacial, frequências ajustadas à procura, uma exploração assente no cumprimento dos horários estabelecidos e material circulante confortável e adequado à cidade onde se insere.

Após o Tribunal de Contas ter recusado o visto no contrato de prorrogação da concessão inicial, celebrado em 2012, o município decidiu, em 2015, abrir novo concurso para a adjudicação da exploração da rede de transportes urbanos da cidade de Vila Real, que previa o aumento da cobertura espacial, mas mantendo as frequências inalteradas.



Como resultado do concurso havido em 2016, foi celebrado o contrato de concessão entre o município e os Transportes Urbanos de Vila Real (TUVR), que veio, depois, a ser suspenso pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, face à providência cautelar submetida por um dos concorrentes.

Desse constrangimento veio a resultar um contrato de prestação de serviços, por ajuste direto, que por imposição do Tribunal obrigou a que fosse feito nos precisos termos da concessão inicial, portanto, sem qualquer possibilidade de alargamento da rede então estabelecida.

Relativamente ao cenário do transporte interurbano, ele sempre assentou na exploração linha a linha, através de pedidos individuais formulados pelos diferentes operadores à entidade da Administração Central que, nos termos do anterior Regulamento de Transportes de Passageiros (RTA), era responsável pela emissão das licenças e pela fiscalização da conformidade do serviço prestado aos cidadãos com os termos da licença atribuída (percursos e horários).

No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativa ao novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), vem referido que a gestão e atribuição do serviço de transportes públicos passará a ser feita pelas Autoridades de Transporte constituídas. Como resultado de Vila Real se ter assumido como autoridade de transporte concelhia, o serviço público de transportes de passageiros no território municipal passou a ser da responsabilidade do município de Vila Real.

Em face desta nova realidade e tendo por base a estratégia que vimos seguindo, assente numa correta integração e articulação das políticas de planeamento urbano com as políticas de mobilidade e transportes, foi decidido lançar um único concurso para a nova concessão de transportes públicos de passageiros do concelho de Vila Real.

Este concurso compreende os seguintes serviços:

- a) Rede de transporte urbano – direcionada para a zona urbana da cidade de Vila Real e para alguns territórios periurbanos cujo nível de procura já justifica este tipo de serviço;
- b) Rede de transporte interurbano – que integra as diversas linhas interurbanas existentes, que se desenvolvem exclusivamente dentro dos limites do concelho. De referir que a rede municipal de transportes interurbanos foi devidamente articulada com a concessão a lançar pela CIMDOURO no que se refere às linhas intermunicipais que, não obstante terem início e fim fora do concelho de Vila Real, atravessam o nosso território, acabando por constituir-se num reforço da oferta.
- c) Rede de transporte flexível – é complementar à rede interurbana e tem como principal função responder às necessidades de mobilidade das pessoas que vivem em locais isolados, de reduzido número de habitantes e que distam mais de 750 metros de um ponto de paragem da rede de transporte interurbano.



A integração e articulação destes três tipos de serviços, por certo que não deixará de representar uma mais-valia e uma melhoria da oferta do transporte público em relação à que hoje existe.

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal:

1 – Aprove o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que fixam as condições gerais para abertura do concurso público internacional para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível por modo rodoviário, no Município de Vila Real, nos termos da informação dos serviços anexa à presente proposta;

2 – Submeta à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais para abertura do concurso público internacional, com publicação no JOUE, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade emitiu a seguinte informação:

#### 1. Designação do procedimento

Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário.

#### 2. Fundamentação

O novo enquadramento legal, definido pela n.º Lei 52/2015, que aprovou o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), constitui os Municípios (ou CIMs e AMs caso exista delegação de competências) como as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros (SPTP) municipais.

No âmbito da prossecução das suas funções foi atribuído às autoridades de transportes um conjunto de competências, que passam pela organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, a definição do regime de exploração, a determinação de obrigações de serviço público, bem como a determinação das condições de funcionamento, incluindo a aprovação dos regimes tarifários, fiscalização e monitorização, entre outros.



O Município de Vila Real, decidiu assumir as competências enquanto Autoridade de Transporte, fruto da existência de uma já longa experiência no desenvolvimento de um serviço público transporte de passageiros, até ao momento, de âmbito urbano.

Existindo já uma concessão de serviço público de transporte de passageiros de âmbito urbano no Município de Vila Real e sendo necessário contratualizar a execução destes serviços de âmbito interurbano, entende o Município que a articulação destas duas redes, que até ao momento presente são executadas de forma independente, representará um significativo passo no alcance dos vetores estratégicos do município para a mobilidade do Concelho.

Neste sentido, tendo em conta a necessidade de lançar um novo concurso relativo às linhas interurbanas e à necessidade de melhorar o serviço urbano, o Município pretende lançar o presente concurso público Internacional para a exploração da rede de transportes urbana e interurbana do concelho de Vila Real.

Considerando que o contrato é superior a 5.000.000,00€ (n.º3 do artigo 36.º do CCP) remete-se a fundamentação da avaliação de custo/benefício para o Estudo de Viabilidade Económica que se encontra anexo ao presente documento.

### 3. Escolha do procedimento (38.º; 20.º/a))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
valor	Consentâneo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de serviços de valor superior a 75.000 € e superior aos montantes dos limiares europeus

### 4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

A gestão de um único contrato que inclui a rede urbana e a rede interurbana revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante e apresenta as seguintes vantagens:

- Aproveitamento de economias de escala, nomeadamente na partilha de custos fixos e negociação com fornecedores;
- Possibilidade de articulação dos horários entre as duas redes;
- Articulação dos sistemas de bilhética, permitindo a integração bilhética ao longo de toda a rede;
- Eliminação de eventuais sobreposições de paragens, em caso de gestão autonomizada da rede;



- Possibilidade de utilização da informação da rede como um todo, permitindo uma melhoria continua do sistema de transportes como um todo.

**5. Órgão competente para decisão da contratação**

Câmara Municipal de Vila Real com autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar**

Não aplicável

**7. Peças do procedimento (40.º/1/c))**

- a. Programa de Concurso
- b. Caderno de Encargos
- c. Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos

**8. Preço base**

O valor base para o procedimento é de € 8.000.000,00 (Oito milhões de euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor base teve por base a realização de um Estudo de Viabilidade Económico-financeira.

**9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)**

Não aplicável.

**10. Prazo**

O período de vigência do contrato será de 10 anos (dez anos), a contar da data do Visto do Tribunal de Contas.

**11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)**

Não são admitidas propostas variantes.

**12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)**

Para efeitos de adjudicação é adotada a melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme artigo 13.º do Programa de Concurso.

**13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)**



Parecer da AMT ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

**14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)**

Não aplicável

**15. Júri do procedimento (67º do CCP)**

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Serviços
1.º vogal	Amadeu Duarte da Silva Borges	Professor Universitário
2.º vogal	Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor de Departamento
1.º vogal suplente	André Rebelo Medeiros	Técnico Superior
2.º vogal suplente	António Concelção Ferreira Viana	Técnico Superior

**16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)**

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

**17. Financiamento Comunitário**

Não aplicável

**18. Previsão de repartição de encargos plurianuais**

Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Total
800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	8 000 000,00 €

A compensação anual por obrigações de serviço público, não pode ser superior a 800.000€ (oitocentos mil euros) por ano, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, sendo a previsão para o início do contrato janeiro de 2021.

**19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental**

PAM: 2018/A/172

Cabimento Orçamental:



20. Visto prévio do Tribunal de Contas			
Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do artigo 318.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.	Dado o valor do contrato ser superior a 350.000 €

  

21. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 200.000 €

**22. Propostas de aprovação:**

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Designação do júri (67.º/1)
- e. Gestor do contrato (290º-A)

Em 09/06/2020 o Diretor do Departamento do DPGT emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Proponho o envio à Reunião de Câmara com a vista deliberar no sentido de:

- a) Aprovar a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação;
- b) Submeter à autorização da Assembleia Municipal a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais fixadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura do Concurso Público, com publicação no JOUE, da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular (Urbanos e Interurbanos) e Flexível, por modo Rodoviário, no Concelho e Vila Real, nos termos do artigo 6º do Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei 52/2015 de 9/06, conjugado com a alínea p) do nº 1 artigo 25º do Anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte declaração de voto:



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 17 de junho de 2020.-----

O DIRETOR,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo', written over a horizontal line.

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)